

## RESOLUÇÃO CRCCE N.º 815, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Altera o inciso XIV do Art. 13, o inciso II do Art. 60, da Resolução CRCCE n.º 713/2019, que aprova o Regimento Interno das Comissões de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.607/2020, que aprova o Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.622/2020, que aprova a alteração do Regimento das Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a Resolução CRCCE n.º 731, de 25 de novembro de 2019, que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

Considerando a Portaria CRCCE nº 165/2023, que instituiu a Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará,

## RESOLVE:

Art.1° O inciso XIV do Art. 13, o Art. 60, II e, Art. 65, da Resolução CRCCE n.º 731/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

XIV – propor ao presidente do CRCCE ou ao Plenário do CRC a aplicação de penalidades:

a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

b) Censura Ética.

[...]



Art. 60. [...]

II -decidir que houve infringência à conduta ética e propor firmar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou aplicar a penalidade de Censura Ética;

[...]

Art. 65. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do conselheiro, funcionário ou colaborador ao presidente ou ao Plenário do CRC, de acordo com a competência prevista nos parágrafos anteriores, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 64.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.